

V<sup>o</sup>

1835

18

A Surtida. Jom' mago' ever? de  
Jom' P. da C. onais

N<sup>o</sup> 90

Preço

Luiz P. da C. 10 Mes-  
tro do P. da C.

Summario.

J. P. da C. de  
P. da C. 1835

f. 1<sup>a</sup>

Luiz P. da C. S. A. P. da C.

AMMO

P. da C. 1835

doct' e m. m. do do C. do C. de J. 1835  
Serhor Jesus Christo an copia do lib.  
sua. oito centos e trinta  
ta. cinco annos, dos ou-  
re duas d. ony an e. b. b.  
nuta b. da da da P. da C.  
sua. b. b. b. b. b. b. b.  
in a. b. b. b. b. b. b. b.  
n. g. m. b. b. b. b. b. b. b.  
L. g. o. b. b. b. b. b. b. b.  
m. m. m. m. m. m. m.

21

41

Oscr. deste juizo notifique a Jose Pinto No-  
rais por cabeça de 1º escravo José mago G.  
se proceder a Sumario respectivo a achar-  
da de certos papeis escriptos em caracter he-  
bráico, o que terá lugar no dia ouze do corras  
des horas do dia. Sem como notifica i tam-  
bem ao Guarda Luis Jose da Rocha, a  
Bartholomeo das Neves, e ao D. Lourenco  
Justiniano Galvão para deposedem no refer-  
ido Sumario. B. et. Dist.º do Pellos 8  
de Abril de 1835.

João

Juiz de Paz.

Carteja. q. G. Cartas suas para  
notifiquem a Jose Pinto ou es-  
cravo, ao Guarda Custodio Galvão,  
Bartholomeo das Neves, e ao Juiz  
juiz de Paz e de 1º tenente  
do posto q. de paz nesta Cartas  
referido. B. et. Dist.º do Pellos 8  
de Abril de 1835

João de Sant'ago B. Matruia

Antea Busca

3

e actuada

Annodo e Marcamento de  
Chopo Souto, ferns Christe  
de mil e oito cento e trinta  
ta e cinco annos, e no dia  
15 de novembro de meya de  
Ouro Preto, cidade da  
Bahia, e casas da  
Barrada de fe e Pinto  
de Novais, areas do fe  
mao, onde foi vindo  
o feo de Lago Lido da  
Francisco de Gomes, co-  
migo tem um e mais  
proprietarios abais e corrigira  
os e feos abis propis  
fe o nome de Novais, a  
ante o carregamento de  
to feo, que por anno  
de dous e dezoito de  
Bris, e por feo de  
casas de seis e mais  
afim de ser em  
seu, e nella co-  
seha abis propis, ou  
nos feos de feo que  
tem e mais e mais  
de feo de feo propis



Aug. 9.º lopo de  
Ostido.

Gomes

7

Affrentada.

No anno de mil e quatro  
centos e oitenta e cinco  
to cecio cecio nesta  
cidade de Bahia era  
for de Morada do feio  
de pago lizadano Fran-  
cisco fou Gomes, onde  
ca lizadano era, ehi  
por elle foram ingu-  
ridos e perquintados  
e perquintados os os tute  
munkas de cujo nome,  
dito cecio e cecio tam  
uas e regem. Ser fe.  
Lopo de pag. Silva  
Caldana lizadano an  
eravif

Portugal de m.º de m.º na  
tural de S.º de m.º e m.º  
no m.º de m.º de m.º de  
feio de m.º de m.º de m.º  
to ehi cecio, ehi m.º  
oficio e m.º de m.º de m.º  
andano de m.º de m.º  
por m.º de m.º de m.º  
do cecio de m.º de m.º

nado.

Quem entendo a elle ter  
tenuha a respeito do  
brano e q' quem ter for  
tudo a respeito da sua pro-  
pria, que era a causa do  
meu goi, curavo de  
sou dentro de Novas for

Não falta achado, meus papeis  
em breves, talvez, se  
meo her sis-  
to, bem co-  
mo as con-  
tas seg' traça o ter-  
mo de acha-  
da de

achado, meus papeis  
scripto em Novas  
tencia mais de se a my  
sou em juramento  
por de lado com o feis  
Eu teigo a parte da ge-  
sta da Patria e minha  
sou de

João

Bartho Lemos das Armas

Leis Jou da Patria. natural  
deita lidado por deo do  
terro de affim, guarda  
por manante, a vida  
de defensor a vida fu-  
ra do deus. ter  
gido e p'rometido  
fo avocada de id a em  
terro de p'rometido  
Quem entendo a  
elle ter tencia de  
reputo do brano e q'













ao Santos Evangelhos e  
prossimamente de seu avô.  
De São Carlos de Minas  
novas

Escrevo a Vossa  
Excelência a respeito  
do termo de que  
seu pai tinha de fazer sa-  
ber por ver, que eu de-  
vo saber por respeito da

de saber  
seu pai  
se não temia  
de achada  
afirmação  
testemunha  
logo é sabido  
e ali não  
foi exacto

que, que em uma ocasião de  
juramento não foi  
no seu termo de  
fornecendo a  
país escrito em  
logo é sabido  
e ali não  
foi exacto  
e documento de  
pelo com o  
depoimento de  
na Bahia  
ocorreu  
James

João de Deus

Interoceptor

Muito obrigado  
e não sou  
fugido a  
quinto, a  
repostos  
para a  
sou a



O Depoimento das Vtas deste Sumario  
contra Jose mago obrigao:  
o a continuacao da prisao, e ferra-  
mento, em que se acha o crime  
de cumplicidade na insurrei-  
cao perpetrada nesta Cidade na  
noite de 24 de Jan. do corr. anno.  
O Escrivaõ lhe intimou esta pro-  
sumeira, eo mais que lhe devi  
respieto. B.ª.ª.ª. Destr.ª.ª. do Pella  
11 de Abril de 1835.

Fran. Jose Gomes.

Publicação

Atoum dias domy auctor  
de mil oitocentos e trinta  
e cinco annos, nesta  
Cidade de Bahia con-  
faz a notoriedade do fu-  
is de pago a licitação  
Francisco Jose Gomes, ou  
de en licitação com o  
por elle em favor de  
to auctor com a despesa  
em supra. Em foy  
Sanctiago de Bahia  
licitação nenerar

Littera

Litteras. q. in. in. a. ben

Sentencia retro ao Rio na  
 presenca de seu Patrono Joo  
 Pinto de Moraes, bem como  
 2<sup>o</sup> de nomeado deute antes  
 2<sup>o</sup> o Tribunal de Jura  
 da: conferido i vero.  
 N<sup>o</sup> 13 de abril 1835.

Felippe S. S. Botelho

Certidão  
 Certifico, q. fui q. ladi  
 as d'esta Bellacai e la  
 annu etc. de pousado do  
 Rio Joo mago, no qual  
 por etc. e no qual fado  
 tipou o barcer. no pinto  
 no conferido i vero.  
 N<sup>o</sup> 13 de abril 1835.

Felippe S. S. Botelho

O

34600

Ing. promissu com. d. d.

Dolus

7 #284

4300

Conten. d. d. d. d.

117/85

19<sup>th</sup> Mar. 1875.

James

T. de unyso

Alto quiron dias domy

de Abril de unyso oite

centos e trinta e unyso

nos unyso lida de de

Platin unyso cartos

faro unyso d. d. d. d.

tes de fin de d. d. d. d.

de Torneo. d. d. d. d.

Por fin unyso d. d. d. d.

lygn dant d. d. d. d.

dain unyso d. d. d. d.

d. d. d. d. d. d. d. d.

d. d. d. d. d. d. d. d.





Ant. de Paiva & M. Bix.

M. Nicolao M. M. M.

Bernardo de A. de A.

Ignacio Bernardos de S.

M. Fran. Marcelino Gesteira

M. Anno Moraes Pereira

Domingos e Nazario Pereira

Antonio Ribeiro da Silva

Quem achou materia p. accusação

B. e Sala de Cons. de Accu

sação aos 24 de Abril de 1835

Joaquim de Souza M. P.

M. Anno Moraes Pereira

M. Fran. Marcelino Gesteira

João Lopes de Azevedo

Jacome de Mattos P. M.

Ignacio Bernardos de S.

Manuel de A. de A.

Bernardo de A. de A.

Luiz de A. de A.

Manuel de A. de A.

José Pereira de A.

Antonio Ribeiro da Silva

Antonio Lopes de A.

Antonio Thomaz de A.

Antonio Polycarpo Cabral

Antonio Genesio de A.

24

Domingos e Honorem Responso  
Franc. de Cunha Nabuco de A.  
Ignacio Ferris Lisboa  
João Francisco Paes  
Antonio Fran. da Silva  
M.º Nicoláo Marq.  
Ant. de Paiva e Bix.

Proceda-se na accusação contra  
o Res. e prot. José de Acaço Sa-  
go, escravo de José Pinto Noves,  
o. Emissão para as ordens para  
se ser capturado, e faça inti-  
macao a parte para appare-  
reitar o libello no prazo de  
Lu, pagar as custas pelo Res,  
ou pelo seu Senhor. Bahia  
24 de Abril de 1835.

Antonio Ferris da Silva

80

Este acto pelo Doutor  
foi publicada  
em 1835, que man-  
de a Secretaria de  
Estado, e as custas foram  
pagoas pelo Res. e do  
seu Senhor. E assim que se  
conseguiu.

49  
Lito  
de...  
indem...  
car...  
da Bahia...  
co...  
P...  
p...  
G...  
rio...  
alho...

Vto. ao Promotor Publico

...

...

Por Libello criminoso accusatorio  
do Sr. Juiz de Direito da 1ª  
Promotor contra o Sr. José  
de Almeida Magalhães, exercente  
do Sr. Pinto de Novay o  
segº

E. S. N.

Por consequencia da insurreicão ap-  
parecida nesta Vid.ª em ansite do dia 24  
de Janeiro deste anno de 1835, se deo bu-  
ca em os lugares suspietos, entre os q.  
foi achada, e caida do Sr. onde se lhe achárao  
3 tres papeis de p. 4 p. 5, e p. 6, como consta  
do termo de achada p. 3.

18

Por q. a escripta dos d.ºs papeis he semelhante  
a dos q. foram achados em poder dos in-  
surreiados, e se daqui, q. o Sr. tivera  
relação com os insurreiados, q. possuia pa-  
peis escriptos em hum caracter estranho, de  
q. se insurreiados usavao p. suas corresponden-  
cias.

Naty.º conf.º

24



Suntale

26

dos vinte e cinco dias do mes  
de junho de mil oitocentos  
trinta e cinco annos, nesta  
cidade da Bahia, em nos  
sa tria juntos a esta  
auto e mandado notifi-  
catorio, que digo, com  
certidão passada ao pie, o  
qual he o que se segue  
do que faz este termo  
em fôro Pinto Barretto  
Cunha e seu conselheiro

Mand. deley p. Curitiba.  
do Sr. Jozé Vago, eudo de Jozé  
Pinto de Moraes, como a  
baixa secular

Antonio Lino da Silva  
Juiz de Dir. Crim. e Chef. de Policia, etc.  
ad. do Juri, como sendo p. Sab. Fel.  
q. N. 1. 1. da. etc. etc. q. off. de Juri.  
outabid. q. unso de Juri p. unim cu-  
brado, intimo a Sr. Jozé e Vago, eudo  
p. a nagua Lina do Juri, e unag for  
de terminaco, tracto de Juri de Juri, ma  
acuz. que the faz a Justica, e unta  
quelle a copia do lib. 1. Col deus  
em d. art. 1. q. acuz. e unta parian-  
do aopi deste Crim. de crim. haver  
cumprido e amigando, q. deo deo  
unio a copia do lib. 1. col deo  
d. art. 1. q. e unta. B. 4. de  
Junho 1835 Eu Antonio da Silva  
e Lina do Juri

83

Antonio Lino da Silva  
Juiz de Dir. Crim. e Chef. de Policia, etc.  
ad. do Juri, como sendo p. Sab. Fel.  
q. N. 1. 1. da. etc. etc. q. off. de Juri.  
outabid. q. unso de Juri p. unim cu-  
brado, intimo a Sr. Jozé e Vago, eudo  
p. a nagua Lina do Juri, e unag for  
de terminaco, tracto de Juri de Juri, ma  
acuz. que the faz a Justica, e unta  
quelle a copia do lib. 1. col deo  
d. art. 1. q. e unta. B. 4. de  
Junho 1835 Eu Antonio da Silva  
e Lina do Juri



Santa

Por vinte e cinco dias ao meio  
de junho de mil oitocentos  
trinta e cinco annos nesta  
cidade de Bahia, em  
basta e justa e certa e  
equitativa e digna e  
sua e de acordo com  
o que se pede e se  
pede e se pede e se  
pede e se pede e se

28  
M<sup>to</sup> Sr<sup>o</sup> Don Juan de Siqueira

Sr<sup>o</sup> Jose Pinto de Novaes J<sup>o</sup> cabeça  
de seo escravo Jose, de nacion nago, q  
achando-se o Suppl<sup>e</sup> preparado o J<sup>o</sup>  
defender o mesmo seo escravo quanto  
for chamado, quer renunciar as tres  
dias que lhe confere a ley J<sup>o</sup> provin-  
gular a defesa; J<sup>o</sup> tanto

Junte m. 15/20

Junte m. 18/25

Sr<sup>o</sup> ou Sr<sup>o</sup> J<sup>o</sup>

a V.S. que ap<sup>o</sup>m se  
referindo mande juntar  
esta aos autos;

C. S. J.

Como Procurador  
Bombrigo: Monsim Pestana

Contrariando o Libello ac-  
cusatorio do Promotor Publi-  
co, por parte da Justica,  
diz Jose Pinto de Moraes  
cabeca de seu escravo  
Jose, racaõ nagõ, reo preso,  
o seguinte

E. S. C.

que accusando o Promotor Pu-  
blico ao R. de ter <sup>tido</sup> parte na infur-  
reicaõ do dia 25 de janeiro, Simen-  
te pelo simples facto da achada  
em sua caixa de um papeis, que  
diz serem semelhantes aos de que  
usavaõ os insurgentes para suas  
correspondencias, o inculca inde-  
bitamente incurso nas penas  
doCodigo Penal, §

que sendo estas penas esta-  
belecidas unicamente para as  
cabecas da infurricaõ, q e em

em numero de 20 ou mais se tiverem reunido para haverem a liberdade por meio de força, nenhuma applicação pôde ter ao R. contra quem jamais se prova que se reuniu nem tivesse parte em tal insurreicão.

Que os papéis ligados na caixa do R. não em razão de ser suspeito como se pretende attribuir, mas sim de uma medida geral e de precauções tomadas em toda a cidade p<sup>o</sup> occasião da suspensão de garantias, e em forma de reliquia religiosa, como já a de breves, e segundamente se apprehende do processo, não tem de commun com a insurreicão, concluindo-se porquê que só p<sup>o</sup> elles serem escriptos em caracter estranho se presumem nocivos á ordem publica, o que não basta para impôr-se

pena do l.º a face do art 36 do  
Codigo Penal.

Sp  
que são como são os ditos  
papeis inherentes a religião q  
o reo professa, nenhum crime q  
isso lhe resulta, antes pelo con-  
trario a sua tolerancia é per-  
mittida pela constituição deste  
Imperio no art. 5.º p. 2.º art 179  
§ 5.º e art 86 do Codigo de Procc.º q  
diz - as testemunhas devem ser ju-  
ramentadas conforme a religião  
de cada uma - impondo o art  
191 do Codigo Criminal a pena  
de multa 3 meses <sup>de prisão</sup> aqulle que per-  
jurar ou faltar a verdade por motivo de  
culpa

Sp  
que ainda mesmo conside-  
rado o crime de facto o que se  
nega de professo o Reo sem haer

semelhantes papeis não podia  
ser accusado pelo Promotor se  
não na conformidade do art 312  
do m<sup>o</sup> Código criminal, e ainda  
afim preciso era verificar se  
a toda evidencia q<sup>ta</sup> os papeis  
eram subversivos da ordem e tran-  
quillidade publica, e q<sup>o</sup> R os des-  
tribuiria por meios de t<sup>as</sup> pessoas.

consequente

P<sup>o</sup> q<sup>o</sup> é absona, e anti-legal a ac-  
cusação feita ao R, q<sup>o</sup> ipso q<sup>o</sup> nei-  
no art infurricas, nem em outro  
algum do código está o R incurso  
e conforme Part 310 do criminal  
e ad de direito deve ser absolvido  
isento da condemnacao  
haj

E

Com. Defensor  
Dom. Manoel Baptista

1825







cunquid. Cuiusmodi man  
 don o p m u y h a b i s d a s s e  
 na p r o h u m e i n i m i t  
 d o r e b i n d u m p e a m f o r m a  
 o p u r i d e s u n t u r a o n t e  
 d o r e b i n d u m p e a m f o r m a  
 o s q u i s a b a c h o o f r i g u a d o s  
 d e m q u e h o m i n e n u n  
 r a d e a m u n d u m d e q u a r  
 t u , e a s d i t o s f u n d a m e n t a  
 a d e r , t o m m o o f u n d a m e n t a  
 r a m e n t a d o s d e m t o t u m  
 q u i b u s e a m a g u a l a m a  
 o a f o r m u l a d e b o d i g o ,  
 b e n e a o p u r i m u n d o d o r  
 t r a d o , e c a d a l u m d o s  
 o n t u m d i s t r e n d o a f i n i t  
 o j u s D o g m a p r o a  
 u n t o r f i s u n t t r a m o  
 u n g u r o f r i g u a r a s e o  
 o f r i g u m , o b u r a d o s d o  
 m e n t a m a d o h o . C u m  
 p r o b e n t e R a n e l l o C u m  
 n a s q u e a s s e n s e d e i g o

88

19



na forma que abai  
cho indulto.

Charmes se fosi de  
Charias de go, Curros  
de fosi Curto de Choros,  
marados a Fonte dos  
Padres, tem didade de vir  
te raras curas,

Quas nascas em  
que foi puro, sethor  
curas em tem didade

Quas nas obedas em  
furnas, em dade  
Caso orgaos que meste  
acto de fosi de puros.

Quas em dade de  
no Curros na forma  
dite, nas em dade de  
furnas em dade de  
os a Dasmigos de  
em dade de, idade de  
no fosi de dade de

89

dei sanctae Evangelii  
incomparanda. Non  
quod bene, defendere  
suo laude. Causida  
per illi ad te unquam,  
epiam operante in  
epia, et quod fieri ut  
suo unquam commo fieri  
afignar. Cuius  
Sicut Bonetto Cui  
non quod unquam?

Domino Martiniano Pestano

Quis est enim in factis,  
in obsequio d'ammara?  
O non si te criminosa?  
In quod quod de culpa te  
incommoda?

Non huiusmodi unquam  
causida?

Castro tunc d'istud

Quis respondet quanta ai?

quinto a firmado de  
Quinto de 2ª parte en una  
tramite

Quinto de 3ª que obli-  
ga a unirse a la ultima par-  
te de art. 115 con referencia  
al art. 60 -

Quinto respecto a re-  
gularmente de la des-  
tino de Canales de Jalisco  
en 9 de Diciembre de 1855

José Elío Benítez P.  
Francisco José de la Cruz L.  
José de la Cruz

Donatario Notario Fern  
Francisco Rubio de la C.

Felipe Ruiz de la Cruz  
Felipe Henrique de Souza  
Manuel Ruiz primavero  
Manuel Fran. de la Cruz  
Jose de la Cruz  
Jose Antonio de la Cruz  
Jose de la Cruz

90

Conformandome con a  
decisão dos Jurados e  
do J. P. de ...  
de ...  
para ...  
as obras ... nos  
lugares ...  
destinados ...  
conformado ...  
do ...  
na ...  
de ...  
na ...  
de ...

B. J. de 1835

Castano Viente de Honor

Publicadas

Exemplos de ...  
unido a ...  
de ...  
publicada ...

Autimo infante, que  
mandar se cumpram  
como nella se contem  
dulara; eo que fizeite  
tomo em Joao Pinto  
Bonetto Curivas que  
ocorre

Autimacao

Certifico que interveio  
a ser ref. a f. Pinto  
e Navar, f. cabura e  
no Cer. Jose, eo qual  
fizeo sciute. B.º 9 de  
166.º de 1835.

N.º de

Joao Pinto Bonetto

Salto de Qui. Surado e las Faldas  
 Ant Casa. utad. un. " " " 21589  
 N.º de Qui. Mis.  
 N.º f. un. an. . . . . " " 1352  
 N.º de Qui. actual  
 Casa p. utad. un. an. " " 21588  
 Casas . . . . . " " 1750  
 Casas de J.º 71279  
 Ant. M. Simoes. Sur. ut. com. 51030  
 Ant. M. Al. de Sur. utad. un. " 61230  
 Ant. G. un. . . . . 121000  
 Ant. J.º M. p. J.º N.º un. . . . 1400 231560  
305939  
 N.º 22 de Dub. 1875

Barbosa



2/10/18  
The enclosed  
is for  
the  
of